

- VI. pleitear dos poderes constituídos da União, do Estado e do Município meios e medidas que visem realizar suas finalidades sociais;
- VII. desenvolver práticas técnico-científicas e culturais sobre as questões da maternidade, da saúde da criança e do adolescente dirigidos tanto à comunidade científica como à comunidade em geral, quanto a outros centros de pesquisa no Brasil e exterior, independentemente ou em colaboração com outras instituições;
- VIII. promover, mediante a celebração de convênios e parcerias com estabelecimentos de ensino, programas de estágio para desenvolvimento de atividades de ensino, instrução e estágio para pessoal da área de saúde, assim como para pesquisa e investigação científica

Parágrafo único. A SQPAMI prestará, através do Hospital Maternidade Jesus Maria e José, assistência e atendimento às mães (adultas e adolescentes), às crianças, aos adolescentes, aos idosos e à população em geral, com a aplicação de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos seus serviços à atendimentos ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como, disponibilizando ainda, dentro das suas limitações, possibilidades e finalidades, venda de bens e serviços não integrantes do seu ativo imobilizado, bem como das contribuições operacionais, visando o atendimento de seus objetivos filantrópicos.

Art. 6º - Na constituição de seu quadro social e no desenvolvimento das suas atividades, a SQPAMI não fará qualquer discriminação ou distinção de sexo, classe social, idade, raça, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Art. 7º - A SQPAMI adotará um regimento interno para direcionar o funcionamento do Hospital Maternidade Jesus Maria José, de forma a atender rigorosamente todos os artigos contidos neste estatuto.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 8º - A SQPAMI é constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, admitidas de conformidade com o presente estatuto.

Parágrafo primeiro. O pedido de admissão ao quadro social será dirigido ao Conselho Deliberativo, por meio de formulário próprio fornecido pela entidade, cuja aprovação ficará submetida à decisão da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo segundo. O pedido de admissão será apreciado pelo Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião após o recebimento da proposta de associação, sendo que no caso de ser a mesma indeferida caberá recurso à Assembléia Geral.